



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 794/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde para o custeio do gasto com o exercício regular do Poder de Polícia.

A Taxa de Vigilância Sanitária, instituída com base no Artigo 100 Inciso V da Lei Orgânica do Município, é devida para custear o gasto com o exercício regular do poder de polícia no âmbito da Vigilância Sanitária, atribuído à direção municipal do Sistema Único de Saúde nos termos do Artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990.

Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município através do Sistema Único de Saúde ou quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância do Poder Público Municipal visando a preservação da saúde pública.

A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma dos anexos 1 e 2 de conformidade com a área física de ocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos específicos e divisíveis constantes do Anexo 3, terão por base de cálculo a prestação efetiva de serviço.

Fica efeito do artigo 3º, fica considerado área física de ocupação, a área coberta destinada às atividades do contribuinte de natureza residencial, comercial, industrial e prestadoras de serviço.

As alíquotas da taxa de Vigilância Sanitária serão as constantes das tabelas anexa a esta lei, representadas pela Unidade Fiscal Padrão, instituída pela Lei nº 716/89 de 28 de dezembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de que a U.F.P. venha a ser extinta ou alterada pelo Governo Federal, automaticamente o Poder Executivo Municipal baixará Decreto adotando a nova nomenclatura do contribuinte.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Serão contribuintes da Taxa de Vigilância Sanitária, pessoas físicas ou jurídicas que solicitar a prestação do serviço público ou praticar atos decorrentes da atividade do poder de polícia ou ainda, quem for beneficiário dos serviços ou atos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder de polícia, sem o pagamento da respectiva taxa de Vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.
- O pagamento da taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e tratando-se da renovação de licenciamento, anualmente, até 30 (trinta) de abril do exercício financeiro.
- A Taxa de Vigilância Sanitária relativa ao licenciamento da atividade do contribuinte, cujo início não coincide com o ano civil, será calculada proporcionalmente em relação aos meses restantes, incluindo-se, todavia, o mês em que começou a ser exercido o poder de polícia.
- A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimentos bancários autorizados. Observados os modelos de guia aprovadas pelo Departamento da Fazenda do Município.
- Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária, que integram a gestão financeira do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, serão depositados em sub-conta especial vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde e movimentados sob a fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, para a realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária.
- A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente à Taxa de Vigilância Sanitária compete às autoridades Sanitárias do Sistema Único de Saúde.
- Os procedimentos específicos para aprovação de projetos e expedição de Habite-se (Certificado de Conclusão de Obras)



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

cuja área total construída for inferior a 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, ficarão isentos da referida Taxa.

- As associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo e religioso, serão isentas da Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

I - Não remunera seus dirigentes e não distribue lucros a qualquer título;

II - Aplica integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

- Os órgãos da Administração Pública ou por ela instituídos gozarão da isenção da referida Taxa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas da mencionada isenção as empresas públicas e sociedade de economia mista.

- A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa, observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até sessenta dias a contar da notificação do lançamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incidirá sobre os créditos tributários a Taxa de Referencial Diária - TRD prevista pelo Art. 9º da Lei Federal nº 8177 de 1º de março de 1991, tendo por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso do não pagamento no âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial serão processadas pela Procuradoria do Município.

- As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição e multa e restituição do indébito concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em dívida Ativa do Município e as co -



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"


Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

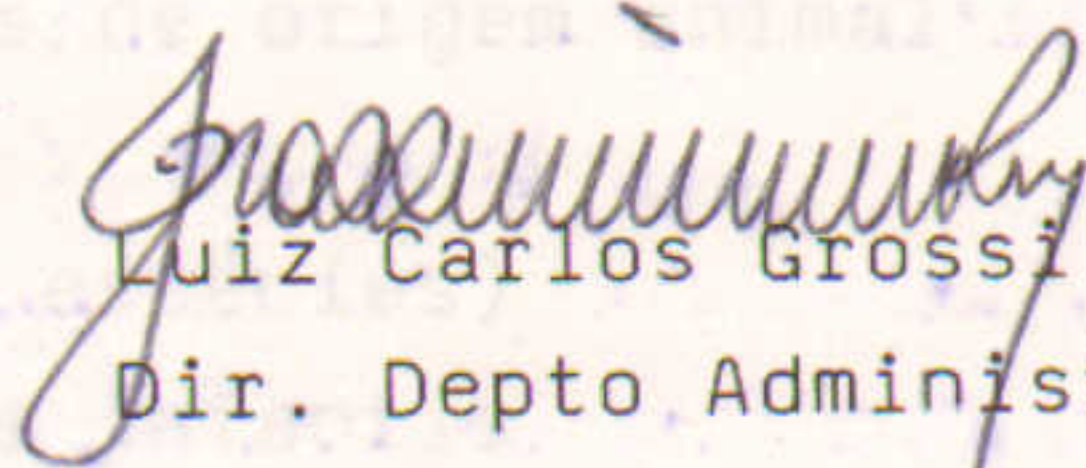
CGC 76.285.329/0001-08

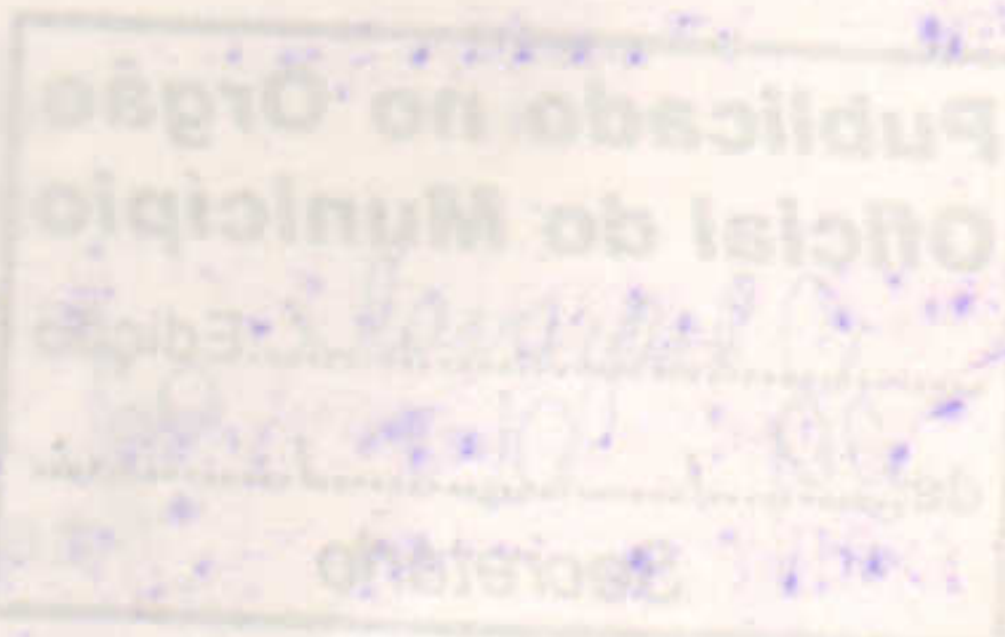
branças, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 30 dias do mês de dezembro de 1991.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto Administrativo





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO I

GRUPO I

Indústrias de correlatos
Indústrias de Medicamentos
Indústrias de Agrotóxicos
Indústrias de Produtos Biológicos
Bancos de Olhos
Banco de Sangue, serviço de hemoterapia, agência transfusional e
centro de coletas.
Hospitais
UTI (unidade de Terapia Intensiva)
Central de esterilização
Central de nutrição parenteral
Indústrias de produtos dietéticos
Indústrias de produtos de origem animal
Indústrias de produtos perecíveis
Indústrias de produtos (todas as espécies)
Indústrias de produtos alimentícios infantis
Indústrias de produtos de mar (Indústrias elaboradas de pescados congelados, de -
frescos e similares).
Indústrias de produtos industriais
Indústrias de produtos lácteos
Indústrias pasteurizadoras e processadoras de leite
Indústrias mecânicas
Indústrias de Indústrias
Indústrias de lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde.
Indústrias de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas
e alimentação em navios, transportes de ônibus etc).

GRUPO II

Indústrias de produtos de origem vegetal
Indústrias de produtos de carne
Indústrias de doces e de produtos de confeitarias
Indústrias de produtos frescos e produtos derivados semi-processados perecíveis.
Indústrias e similares.
Indústrias produtoras de ovos (armazenamento) e mel.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Indústria de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc.)
Indústrias fábricas de alimentos.
Bolos, pudins e pós para sobremesa e sorvetes
Indústria de análise clínica/Posto de coleta de amostra
Óleos e azeites (Fabricação, refinação e envasadoras).
Doçarias doces e xaropes
Carnes secas
Carnes e casas de carnes
Carnes de frios (latícínios e embutidos)
Confeitarias
Indústrias de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares.
Indústrias de produtos perecíveis
Indústrias livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios.
Indústrias
Indústrias, pastelarias, petiscarias e serv-car.
Indústrias
Indústrias (distribuidoras de pescado e marisco).
Indústrias e comestíveis perecíveis.
Indústrias e pizzarias
Indústrias, mercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis.
Indústrias
Indústrias de resfriamento de leite
Indústrias de distribuição de carnes
Indústrias afins
Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
Indústrias de insumos farmacêuticos.
Indústrias de domissanitários.
Indústrias de produtos veterinários
Indústrias de medicamentos
Indústrias de medicamentos similares
Indústrias e drogarias
Indústrias hospitalares
Indústrias de medicamentos
Indústrias Médico



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Consultório Veterinário
Clínicas e radiodiagnóstico médico
Clínicas Veterinárias
Laboratório de análise clínica/Posto de coleta de amostra
Laboratório de Patologia Clínica (Setor de radioimuno-ensaio)
Clínicas Odontológicas/setor de radiologia oral.
Consultórios odontológicos/ setor de radiologia oral.
Desratizadoras e desratizadoras
Laboratórios de Prótese Dentárias
Clínica Médica nuclear
Clínica de radioterapia
Laboratório de Radioimunoensaio
Clínicas médicas
Sauna
Indústrias de baterias
Clínicas de acupuntura
Loja de venda e depósito de cola de sapateiro
Salão de beleza, pedicuris, manicures
Chuveiros, e estações de água etc.
Indústrias de sabões
Indústria Química
Indústria de frutas e verduras
Transporte e distribuição de alimentos
Indústria de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
Óleos e derivados
Bebidas alcoólicas
Bebidas analcoólicas
Cerveja e outras
Doçes e bolachas
Doçes, chocolates e sucedâneos
Condimentos e molhos e especiárias.
Doçes, caramelo, bombons e similares
Molhos de vegetais
Moinhos (moinhos) e similares
Molhos e envazadores de açúcar
Molhos de café.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

armazéns supermercados e mercearias com venda de produtos perecíveis.
casa de alimentos naturais
indústria de embalagens
clínicas de fisioterapia e /ou reabilitação
dentário
ortopédico
massagens
eletrólise
creches

GRUPO IV

armazéns, depósitos e beneficiadores de grãos.
boites.
bebidas
frutas e verduras
chá e cafés, condimentos e especiarias
comércio ambulante de alimentos não perecíveis
comestíveis não perecíveis
casa de frutas e verduras
transporte e distribuição de alimentos
cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
médico
veterinário
afins.

GRUPO V E VI

material elétrico e de comunicação.
material de transporte
madeiras
mobiliário
papel e papelão
borracha
couro, peles e produtos similares



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO II

- Indústria têxtil
- Indústria de vestiário, calçados e artefatos de tecido
- Indústria de fumo
- Indústria de editorial e gráfica
- Indústria diversa
- Indústria de utilidade pública
- Indústria de construção
- Agricultura e criação de animal
- Serviços de transporte
- Serviço de comunicações
- Serviço de reparação, manutenção e conservação
- Serviços pessoais
- Serviços comerciais
- Serviços diversos
- Distritos centrais e regionais de gerência e administração
- Entidades financeiras
- Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio varejista (exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis.
- Atividades não especificada ou não classificada
- Cooperativas
- Associações, entidades e associações de fins não lucrativos
- Administração pública direta e Autárquica
- Consultório de psicologia.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO II

TAXA DE SAÚDE

TABELA DAS TAXAS

TAXA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVI-

Utilizadas (m²) Percentual a ser cobrada da U.F.P. Fixo

50%

60%

70%

80%

85%

90%

95%

100%

TAXA DE Planta para Construção de Estabelecimento

Hospitales:

Pronto-Socorro

50%

menos de 50 leitos

60%

50 - 99 leitos

70%

100 -199 leitos

80%

200 - ou mais

100%



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAIS

Exibição de diploma	50%
Exibição de Certificados	50%
Exibição de certificados de assuntos especializados e de apostilas de assuntos de habilitação profissionais	50%
Exibição de licença de baixa renda ou de alteração contratuais que in-terfira a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do es-tabelecimento profissional	20%
Exibição anual para estocagem de entorpecente e psicotrópicos	25%
Exibição de guias de requisição de medicamentos	20%
Exibição de abertura e encerramento e transferência de livro	20%
Exibição de requerimento do interessado de aparelho, utensílios e vasilha - relacionados ao preparo, fábrica, conservação e acondicionamento de alimentos	100%
Exibição de exames serológicos prévios	100%

Impostos para Residências:

Imposto de madeiras com menos de 65 m ² de área construída	isento
Imposto de alvenaria com menos de 65m ² de área construída	50%
Imposto de 65 a 99 m ² de área construída	60%
Imposto de 100 a 199 m ² de área construída	70%
Imposto de 200 m ² acima da área construída	80%
Imposto de apartamentos e conjuntos residenciais será cobrados por área de áreas constuídas	



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

GRUPO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Grupo I	-	60%
Grupo II	-	50%
Grupo III	-	40%
Grupo IV	-	30%
Grupo V	-	20%
Grupo VI	-	10%

José Luis Augusto de Oliveira
Prefeito Municipal

Diretor Administrativo